

LEI Nº 1.291/10 DE 26/10/2010.

ALTERA A LEI Nº 881/05, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º. Os artigos 68, 77, 81, 84 e 91, da Lei nº 881, de 30 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68.
Acrescenta o inciso IV e os §§ 3º e 4º.

I -
.....
IV – auxílio alimentação

§ 1º.
.....

§ 3º. Os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 4º. As condições e os valores dos auxílios serão estabelecidos por lei específica.

Art. 77. O adicional por tempo de serviço é concedido, no percentual de 4% (quatro por cento) do vencimento básico a cada 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo público.

Nova redação:

Art. 77. O adicional por tempo de serviço é concedido, no percentual de 2% (dois por cento) do vencimento base, a cada ano de efetivo exercício do cargo público, até o limite de 36% (trinta e seis por cento).

§ 1º. O servidor que até a entrada em vigor da presente lei não houver completado o período aquisitivo de 3 (três) anos previsto na lei anterior, perceberá o valor do adicional por tempo de serviço proporcionalmente ao tempo decorrido da última concessão.

§ 2º. O servidor em estágio probatório perceberá o primeiro anuênio no ano subsequente da estabilidade.

Art. 81.

Parágrafo único: O prêmio de que trata o “caput” desse artigo será pago no mês subsequente à complementação do período aquisitivo, no valor do menor vencimento pago pelo Município no mês da concessão do benefício.

Nova redação:

Art. 81.

Parágrafo único: O prêmio de que trata o “caput” deste artigo será pago no mês subsequente à complementação do período aquisitivo, no valor do menor vencimento pago pelo Município no mês da concessão do benefício, proporcionalmente à carga horária.

Art. 84. A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação se dará à razão de 2% (dois por cento) sobre o vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), e será concedido da seguinte forma:

Nova redação:

Art. 84. A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação se dará à razão de 2% (dois por cento) sobre o vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), e será concedido ao servidor estável da seguinte forma:

I -

II -

Art. 91. É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que tenha adquirido o direito.

Nova redação:

Art. 91. É obrigatória a concessão e gozo das férias nos doze meses subsequentes à data em que tenha adquirido o direito.

§ 1º.....

.....

§ 4º. A concessão e gozo das férias poderão ser em um período único de 30 (trinta) dias ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, exceto o magistério, sempre observando o interesse público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações desta Lei à Lei nº 881/05.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

São João do Oeste, 26 de outubro de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal